

sua publicação e rogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Arindavaci de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Anacleto
Secretario

Lei n.º 22/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o loteamento do Quilinhão n.º 2 (dois), do Bloco n.º 2 (dois), do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", deste Município e Comarca, de conformidade com as plantas apresentadas à esta Câmara, e de propriedade dos Senhores Aival Nátel de Camargo e Alcindo Nátel de Camargo;

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado - em amplexar o Quadro Urbano desta cidade, incluindo no mesmo o loteamento ora aprovado;

Art.º 3.º - Fica igualmente aprovado as denominações dadas as novas ruas e as Quadras devem seguir das já existentes no Quadro Urbano desta cidade.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e rogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de julho de 1958

Oyry Fellizari
Prefeito Municipal

trad
sion

abu
30.0
tran
ras

de 1
em

do c
no

abu
pequ
Ver
8-0.
8-04
8-63
8-81

Ramazzo

Lei n: 23/58.

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art: 1: - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício o crédito especial de Crif. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para o correr as despesas de transporte e abimentação dos Membros das Mesas Receptoras de Votos, nas eleições de 3 de outubro, neste Município.

Art: 2: - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul, em 8 de novembro de 1958

Américo
Prefeito Municipal
Costa
Secretário

Lei n: 24/58.-

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art: 1: - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

- Verba:-
- 8-04-3 a) - Supressos e Gêneros em Branco Crif. 5.000,00
 - 8-04-4 d) - Viagens de Funcionários Crif. 15.000,00
 - 8-63-3 a) - Combustíveis para a Uçina Crif. 60.000,00
 - 8-81-1 a) - Pessoal Jornaleiro (Serviço Urbano) Crif. 60.000,00

entranho,
guas do
al
al, Costa
al, San
Luninha
omina-
e Coma
tadas &
dival
zados -
includa
venomi
em oc-
ta is-
ata de
ontrario
nias de